

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

.....
II - vacinação de professores, funcionários e alunos das escolas públicas e privadas como condição de reabertura;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que uma diretriz essencial à reabertura das escolas é a vacinação de todos os envolvidos, quais sejam, professores, alunos e demais funcionários das escolas. Não existe possibilidade de retorno seguro às aulas presenciais sem a imunização de todos os envolvidos.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21650.98964-60